



Processo nº: 2017/389946
De: Assessoria Jurídica
Para: DIAF/DIGER
Assunto: Fornecimento refeição Restaurante Cidadão de Caldas Novas

PARECER Nº 052/2018 - Versam os presentes autos sobre o procedimento em que se busca a contratação de empresa especializada para preparo, fornecimento e distribuição de até 600 (seiscentas) refeições diárias, em dias úteis, no Restaurante Cidadão de Caldas Novas, a preço popular de R\$2,00 (dois reais), por um período de 12 (doze) meses, com vistas à forma de "menor valor unitário por refeição", em observância ao item 7.4 do Regulamento de Compras da OVG.

Às fls. 578/584 temos o Parecer Técnico nº 0026/2018 – CONTROL, constando relatório e conclusão acerca da contratação pretendida.

Assim, vieram os autos aqui aportar para manifestação acerca da conformidade jurídica do ato que reconhece e declara a aquisição na forma de "seleção de fornecedores", nos termos do item 7.4 do Regulamento de Compras desta Organização.

É o relatório. Passo à manifestação.

A presente pretensão estaria respaldada e fundamentada nos dispositivos do Regulamento para aquisição de bens, materiais, serviços, locações, importações e alienações que dispõe, expressamente:

7.4 O procedimento de aquisição de bens, materiais, serviços, locações, importações e alienações compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- a) Preenchimento do Formulário de Pedido;*
- b) Termo de Referência, caso necessário;*
- c) Autorização da Diretoria competente;*
- d) Emissão de PCS;*
- e) Publicação nos moldes previstos no item 7.11;*
- f) Seleção de fornecedores (Mapa de Cotação);*
- g) Verificação da regularidade Fiscal;*
- h) Negociação;*
- i) Julgamento da proposta;*
- j) Indicação de fonte de recurso pela Diretoria Administrativa e Financeira.*



- k) Parecer e/ou Despacho da Controladoria Interna;*
- l) Parecer jurídico, nos casos previstos;*
- m) Emissão de Ordem de Compra e Serviço ou Contrato (nos casos de Contrato, conforme descrito no item: 15);*
- n) Conferência os dados da Nota Fiscal, bem como dos bens e serviços descritos;*
- o) Recebimento e conferência do bem ou serviço, bem como Atesto da Nota Fiscal pelo setor competente;*
- p) Parecer e/ou Despacho da Controladoria Interna;*
- q) Pagamento.*
- r) Publicação, no site da Entidade, do resultado, contendo: fornecedor, objeto, valor mensal e total e vigência.*

Em análise aos autos, constatamos que o processo cumpre todas as etapas e requisitos do Regulamento de Compras, tendo havido efetiva competição entre os fornecedores com eficiente pesquisa de mercado.

Salientamos, ainda, que houve cumprimento da determinação contida no item 7.5, "e" do Regulamento de Compras desta Organização, uma vez que as empresas classificadas foram convidadas para uma Reunião de Negociação Aberta que foi realizada no dia 11/01/2018, às 09:40, com a participação de 08 (oito) empresas, conforme documentos às fls. 527/530.

A empresa CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GESTÃO ALIMENTAR LTDA EPP foi declarada provisoriamente vencedora com o valor unitário da refeição de R\$ 6,64 (seis reais e sessenta e quatro centavos), sendo que conforme proposta final apresentada e acostada às fls. 547 dos autos, o valor foi reduzido para R\$6,50 (seis reais e cinquenta centavos), conforme proposta às fls. 548.

Conclui-se então que houve efetivo cumprimento dos princípios da economicidade, razoabilidade e boa aplicação dos recursos públicos, conforme Parecer Técnico Nº 0026/2018 da CONTROL, estando o processo de acordo com o NP 003 – SD, edição III de 19/09/2016, pois contém pronunciamento ou opinião sobre questão submetida, com o fim de esclarecer dúvidas ou indagações, para servir à emanção do ato conclusivo vinculado ao assunto, a fim de garantir uma boa utilização dos recursos públicos usados por esta Organização.

Fundamentada no item 15.6 do Regulamento de Compras desta Organização, esta Assessoria Jurídica sugere que ao final de cada ano contratual seja comprovada a vantajosidade econômica em permanecer com a referida Contratação, no interesse

exclusivo da OVG.

Às fls. 568/569 dos autos temos o Parecer 002/2018, emitido pela coordenadoria de apoio contábil da OVG, manifestando favoravelmente à contratação da empresa declarada provisoriamente vencedora.

Assim sendo, diante dos fatos, informamos que de acordo com a Ata da Reunião de Negociação Aberta (fls. 527/530) e Despacho nº 030/2018 - GECOM (fls. 574/576), o processo está em conformidade com as normas desta Organização, estando a empresa vencedora das cotações de preços apta à contratação, sendo: **CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GESTÃO ALIMENTAR LTDA EPP.**

Ressaltamos que a devida contratação será custeada em sua totalidade com o "Contrato de Gestão", conforme despacho da DIAF, às fls. 572, o Regulamento de Compras, no item 15.2 dispõe expressamente, que:


15.2 - Exige-se a celebração de Contrato formal, regido pelas normas do Direito Público e Administrativo, pelo Direito Civil Brasileiro e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, nos seguintes casos:

- a. Aquisição de bens e materiais com entrega parcelada;*
- b. Compras com valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);*
- c. Prestação de serviços continuados;*
- d. Prestação de serviços que demande um prazo superior a 30 (trinta) dias para sua conclusão;*
- e. Serviços cuja natureza ou complexidade a Controladoria e Assessoria Jurídica julgarem conveniente.*

ASSESSORIA JURÍDICA DA ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2018.

mirna pinco
Mirna Pincowska Ribeiro
Assessora Jurídica

Aprovo o Parecer ASJUR nº 052/2018.


Nathalia Ferreira Viana Araújo
Titular /ASJUR